

LEI MUNICIPAL Nº 122/95 - DE 23.05.95.

DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SUL BRASIL-SC. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELICI ANTONIO VALENTINI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,... Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica fixado em R\$ 152,35 (cento e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), o menor vencimento base do Município de Sul Brasil-SC, estabelecido no anexo I, nível 11, referência A da Lei Municipal nº 070/94 de 11.04.94, com efeitos nas tabelas de isonomia salarial dos servidores municipais.

Art. 2. - Fica, igualmente, fixado o vencimento, acrescido da gratificação, do cargo em comissão CC-1 em R\$ 304,70 (trezentos e quatro reais e setenta centavos), para efeitos de cálculo da tabela de isonomia salarial dos cargos em comissão, anexo II da Lei 070/94 de 11.04.94.

Art. 2. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento.

Art. 3. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir de 01 de maio de 1995.

Art. 4. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 23 de maio de 1995.

DELICI ANTONIO VALENTINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

JOBERT PERUZZO
Sec. de Adm. e Fazenda